

Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Catalão, no uso de suas atribuições, vem apresentar à apreciação do Plenário o presente Projeto de Resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03, DE 1º DE ABRIL DE 2014.

PROTOCOLO

01 / 04 / 2014
Hrs: 10 : 50
Ademilson Santos

“Faz reposição anual da remuneração dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Catalão, em obediência à Lei Municipal nº 2.550, de 24 de janeiro de 2008.”

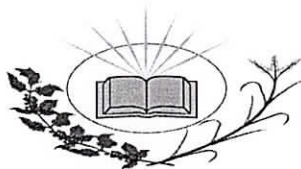
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulgou a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica o Presidente do Poder Legislativo autorizado a fazer reposição anual da remuneração dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Catalão nos termos da Lei Municipal nº 2.550, de 24 de janeiro de 2008.

Art. 2º. A reposição mencionada no artigo anterior será da ordem de 7,3087% (sete vírgula trinta oitenta e sete por cento), com base no acumulado do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas entre 1º de abril de 2013 e 31 de março de 2014.

Art. 3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Catalão (GO), 1º de abril de 2014.



Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

JUSTIFICATIVA

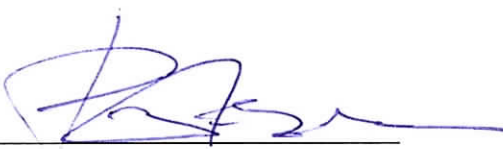
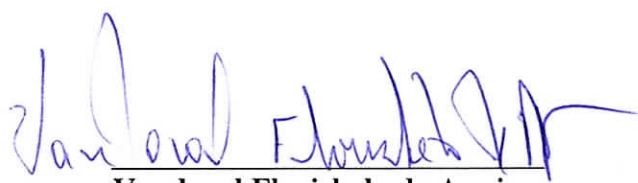
O presente Projeto de Resolução visa fazer a reposição anual da remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Catalão da forma imposta pela Lei Municipal nº 2.550, de 24 de janeiro de 2008.

Por instrução do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO – tal reposição anual deve ser feita por meio de Resolução aprovada pelo Plenário da Câmara Municipal.

Saliente-se que a medida objeto deste Projeto de Resolução não implica em concessão de aumento real aos servidores, mas somente à reposição de remuneração pelo índice de inflação previsto na Lei Municipal nº 2.550, de 24 de janeiro de 2008.

Por considerar que se trata de medida necessária à administração dos servidores da Câmara Municipal, a Mesa Diretora pede aos Vereadores, respeitosamente, que votem favoravelmente ao presente Projeto de Resolução.

Catalão (GO), 1º de abril de 2014.


Deusmar Barbosa da Rocha
Presidente
Paulo César Pereira
Vice- Presidente
Vandeval Florisbello de Aquino
1º Secretário
Anísio Pereira
2º Secretário

**Inflação registrada pelo IGP-M/FGV
2014 e 2013**

2014				
Mês	Índice			Nº índice desde Jan/93 Dez/92=1,00
	Do mês	Acumulado		
		No ano	Nos últimos 12 meses	
<u>Mar/2014</u>	<u>1,67</u>	<u>2,5462</u>	<u>7,3087</u>	<u>1.328,6666</u>
Fev/2014	0,38	0,8618	5,7677	1.306,8424
Jan/2014	0,48	0,4800	5,6729	1.301,8952

LEI Nº 2.550, de 24 de janeiro de 2008.

“Faz a reposição dos subsídios dos Agentes Políticos e da Remuneração dos Servidores Públicos Municipais ativos, inativos e pensionistas, estabelece data Base e elege índice para a revisão geral anual da remuneração dos servidores e subsídios dos agentes políticos”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e considerando a prerrogativa constitucional contida no inciso X do artigo 37, da CF/88 e Artigos 1º e 2º da Resolução normativa RN Nº. 0005/07, de 09/05/07 do TCM, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a reposição salarial dos servidores públicos municipais, da seguinte forma:

- Servidores Efetivos, Servidores Comissionados (com exceção dos cargos mencionados no § 1º, deste Artigo) e Servidores Inativos: Aposentados e Pensionistas, em 10% (Dez por cento), a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2008 e 10% (Dez por cento) a partir de 1º (primeiro) de abril do corrente ano;

§ 1º - Os cargos comissionados de **Superintendentes, Supervisores e Assessores Especiais**, em 12,76 (Doze vírgula setenta e seis por cento); mesmo índice dos Agentes Políticos, por serem assemelhados, em uma única parcela a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2008.

§ 2º – A reposição mencionada neste artigo não alcançará os professores de ensino superior à disposição do CAMPUS da UFG desta cidade, que possuem regras próprias de reajustes salariais.

Artigo 2º - Recompõem-se, ainda, os subsídios dos Agentes Políticos em:

a) **Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Vereadores -** (reposição de Janeiro/2005 a dezembro/2007) **em 12,76% (Doze vírgula setenta e seis por cento)**, em uma única parcela a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2008.

b) **Secretários Municipais -** (reposição de Janeiro/2005 a dezembro/2007) **em 12,76% (Doze vírgula setenta e seis por cento)**, em uma única parcela a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2008.

Artigo 3º - Fica estabelecida a Data Base das Revisões Gerais Anuais dos Subsídios dos Agentes Políticos e da Remuneração dos Servidores Públicos Municipais, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, **o dia 1º (primeiro) de abril de cada ano, a partir de 2009.**

Artigo 4º - Fica eleito o **IGP-M/FGV** como índice oficial para a Recomposição dos vencimentos especificados nesta lei, ou outro oficial que vier a substituí-lo.

Artigo 5º - A chefia de cada Poder adotará, no âmbito de sua competência, via de ato próprio, as medidas necessárias à aplicação da presente Lei.

Parágrafo único - Ocorrendo à hipótese de ultrapassar os limites legais e constitucionais a Revisão anual de Remuneração dos servidores, o dispêndio com despesa de pessoal, o excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, na forma prevista no artigo 23 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Artigo 6º - As despesas decorrentes da aplicação

desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e surtindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2008.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Catalão, aos
22 dias do mês de janeiro de 2008.

(a) César José Ferreira

Presidente

**“Sanciono a presente Lei .
Registre-se e publique-se.
Catalão, 24.01.2008.
(a) ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal”**